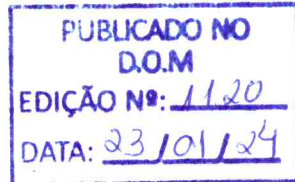


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 06 de 23 de Janeiro de 2024.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) MARIA TERESA TRAMASSI LACERDA FERREIRA, servidor(a) EFETIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 22/12/2023”.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que o(a) Sr(a). GERALDO APARECIDO LACERDA FERREIRA, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2024.07.14866P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). GERALDO APARECIDO LACERDA FERREIRA, RG n.º [REDACTED], /, CPF/MF n.º [REDACTED] dependente legal do servidor municipal Sr(a). MARIA TERESA TRAMASSI LACERDA FERREIRA, portador da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] ex-servidor da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADO POR no cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, nível de vencimento n.º. 6, REFERENCIA A, nos termos do Anexo III, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 22/12/2023.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade do provento percebido pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do art. 40 § 7º I da CF 88 C/C art. 6º-A § único da EC nº 41 com redação EC nº 70/12. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 8.046,55, conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria N° 06 /2024 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 22/12/2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 23 de Janeiro de 2024.



LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

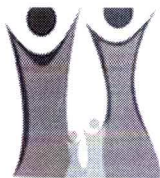
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2024.07.14866P

SEGURADO: MARIA TERESA TRAMASSI LACERDA FERREIRA

DATA DO REQUERIMENTO: 04/01/2024

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 106557

DATA DO ÓBITO: 22/12/2023

CPF: [REDACTED]

Referência: A Nível: 8

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte derivada do artigo 3º da EC 47/2005

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO		VALOR				
SALÁRIO BASE		2.671,82				
A.T.S.		213,75				
A.T.S INCORPORADO		317,41				
FUNÇÃO GRATIFICADA		2.933,66				
AD FUNÇÃO CONFIANÇA		2.140,93				
TOTAL:		8.277,57				
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO						
$(8.277,57 - 7.507,49) * 0,70 + 7.507,49 = 8.046,55$						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	R\$
GERALDO APARECIDO LACERDA FERREIRA	Cônjuge	[REDACTED]	12/05/1961	Vitalício	100,00	8.046,55

Emissão em: 23/01/2024 - 10:22:27

Documento elaborado por:

ANDERSON DA SILVA BARROS
ASSISTENTE
Em 23/01/2024

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios
Em 23/01/2024